



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 27/2022

CHARRUA/RS, 21 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação o Projeto de Lei nº 25/2022, que pretende autorização Legislativa para contratação de tesoureiro, por um prazo de até 12 (doze) meses.

A contratação torna-se necessária em virtude de a servidora efetiva ocupante do cargo ter sido nomeada para exercer função gratificada de assessora jurídica, em decorrência de licença maternidade da servidora lotada em tal função.

Frisamos que será realizado processo seletivo simplificado para recrutamento do profissional que ocupará o cargo.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa realizar o processo seletivo e a contratação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JÚNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 27/2022

Autoriza a contratação emergencial de tesoureiro, para atender necessidades excepcionais e temporárias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) tesoureiro, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 12 (doze) meses, a partir da contratação, para prestar serviços para a municipalidade.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente, proporcionais às horas trabalhadas e níveis que se enquadram.

Art. 3º Para a contratação será realizado processo seletivo simplificado.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 21 de março de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito